

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 888/2019

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2397/2019 - DISPÕE SOBRE A TABELA XIII,
CONSTANTE DO ANEXO DA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE
1970.

PROTOCOLO Nº: 6576/2019



00088167

DIRETORIA LEGISLATIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 888/2019

Dispõe sobre a Tabela XIII, constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

Art. 1º. A Tabela XIII (ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

	VR Cext	R\$	CPC
IV. Certidões	139,17	27,00	

NOTAS:

- ~~1. Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se á mais 1,00 VR Cext (R\$ 0,19) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.~~
- ~~2. Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se á mais 2,00 VR Cext (R\$ 0,38) por registro que exceder.~~

...

NOTAS

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

...

	VR Cext	R\$	CPC
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	7,72	
XXII. Pesquisa de Bens	40,00	7,72	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ)			

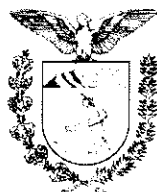
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo)	1.300,00	250,90	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	62,72	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	37,25	

...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os emolumentos do Foro Extrajudicial no Estado do Paraná são regidos pela Lei Estadual n. 6.149, de 09/09/1970, com as alterações posteriores.

A norma de regência do tema no Estado, como se vê, tem quase 50 anos de existência e as atualizações feitas ao longo dos anos, a rigor, não tiveram o alcance de adequá-la a todas inovações e exigências das normativas posteriores sobre o tema, bem como especificidades inerentes à atividade dos notários e registradores.

Por estar defasada, o Tribunal de Justiça vê-se obrigado a regulamentar, de forma esparsa, diversos atos praticados pelos notários e registradores, o que, inegavelmente, causa insegurança tanto para os agentes delegados, como para os usuários do serviço delegado.

A partir da análise comparativa com as tabelas de outros Estados da Federação, em específico os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, buscou-se neste momento promover tão somente correções pontuais na tabela de emolumentos hoje em vigor, com a inclusão de atos novos ou a melhoria de alguns de seus itens, com o fim de trazer maior clareza e transparência às suas disposições.

Para serviços de registro de imóveis destaca-se a simplificação e padronização na emissão de certidões, tornando mais claro para o usuário qual será o valor devido a títulos de emolumentos.

Ainda, diante da criação das diversas centrais eletrônicas de comunicação, necessária a previsão pela prática de atos relacionados, como a visualização online de matrículas imobiliárias e a pesquisa de bens, com o estabelecimento por meio de lei dos emolumentos devidos, sem a ocorrência, no entanto, de aumento em seus valores. Com a oferta desse serviço os usuários poderão visualizar as matrículas de forma instantânea e de maneira mais rápida.

Da mesma forma, imprescindível a previsão na tabela de atos criados por provimentos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, com o estabelecimento de seus respectivos emolumentos, os quais ampliam o rol de serviços prestados pelos

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

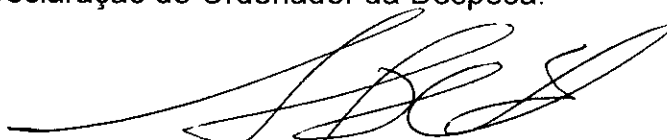


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

agentes delegados, oferecendo mais possibilidades aos usuários e desafogando o Poder Judiciário Estadual, como a Conciliação e Mediação e o Apostilamento de Haia.

Assim, necessária a realização das alterações propostas, objetivando a atualização da tabela de emolumentos do foro extrajudicial em vigor para os serviços de registro de imóveis.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 25 de novembro de 2019 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.



ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 25 de novembro de 2019.
Of. nº 2397/2019-GP

I – À DAP para leitura no expediente.

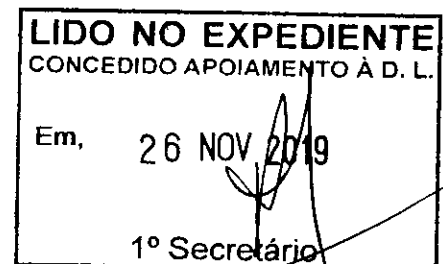
II – À DL para providências.

Em


Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente:



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a alteração da Tabela XIII (Ato dos Oficiais de Registro de Imóveis), constante do anexo da Lei n.º 6.149, de 9 de setembro de 1970.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto, sem necessidade da declaração de adequação orçamentária, porque a alteração acima referida não implica em aumento de despesas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6576/2019 - DAP, em 26/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 888/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 888/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.


Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.


Camila Brunetta
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo